

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
POTENCIALIZEE-SP NO ÂMBITO DO FAEE**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO	5
3. GLOSSÁRIO	6
4. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	7
4.1 AGENTE FINANCEIRO	7
4.2 BENEFICIÁRIOS FINAIS	7
5. ATIVOS DO FUNDO	8
5.1 SUBCONTAS	8
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	9
6.1 INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	10
7. OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR.....	11
7.1 COMISSÃO DE GARANTIA	11
8. DEVER DE DILIGÊNCIA.....	12
9. INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA	13

1. APRESENTAÇÃO

Este documento regulamenta o Programa Investimentos Transformadores de Eficiência Energética na Indústria do Estado de São Paulo (PotencializEE-SP), no âmbito do Fundo de Aval para Desenvolvimento da Eficiência Energética no Estado de São Paulo (FAEE).

O FAEE, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), instituído pela Lei estadual nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, tem por finalidade prover recursos para garantir os riscos de crédito, viabilizando o acesso às linhas de crédito para financiamento de projetos relacionados à eficiência energética. O Manual de Procedimentos do FAEE, aprovado pelo Conselho Estadual de Orientação de Eficiência Energética (CEOEE), estabelece os critérios, diretrizes, prioridades e procedimentos para as operações de crédito suportadas por garantia de provimento dos recursos.

De acordo com o artigo 2º, inciso IV do Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, compete ao CEOEE aprovar programas com regulamentos específicos e estabelecer diretrizes para estes programas no âmbito do FAEE.

O PotencializEE-SP objetiva contribuir para o desenvolvimento industrial sustentável, por meio de financiamento para projetos de EE em escala, o crescimento do mercado de EE, aumento dos níveis de produtividade e competitividade das MPME em função de economia de energia e, principalmente, redução das emissões de GEE.

Para tanto, o referido programa utilizará recursos oriundos da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ), agência alemã de cooperação internacional que possui o objetivo de ajudar países em desenvolvimento e economias emergentes em seus esforços em direção à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para o combate às mudanças climáticas.

Propõe-se, a seguir, com base na previsão contida no artigo 2º do Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, regulamento específico para o

REGULAMENTO –POTENCIALIZEE-SP

PotencializEE-SP no âmbito do FAEE, visando estabelecer diretrizes e definir especificidades do programa.

2. INTRODUÇÃO

Este regulamento foi elaborado com base na Lei estadual nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022 e no Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023, que instituíram o FAEE, e no Manual de Procedimentos do Fundo.

Seu objetivo é orientar os colaboradores da Desenvolve SP - DSP, agente financeiro responsável pela gestão do FAEE e mandatária do estado de São Paulo na sua operacionalização, e das instituições financeiras credenciadas como agentes repassadores, sobre as regras específicas do Regulamento do PotencializEE-SP no âmbito do FAEE, para além do já especificado no Manual de Procedimentos do Fundo, que deverá ser aplicado conjuntamente com este Regulamento.

3. GLOSSÁRIO

Agente Financeiro - é a administradora dos recursos do FAEE, a Desenvolve SP - DSP.

Agentes Repassadores - são as instituições financeiras credenciadas no FAEE para financiar projetos, que deverão, dentre outras atribuições, analisar, aprovar e conceder individualmente os créditos. A DSP é também um agente repassador.

CEOOE - Conselho Estadual de Orientação de Eficiência Energética.

DSP - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

EE - eficiência energética.

ESCO - empresa de serviço de conservação de energia.

FAEE - Fundo de Aval para Desenvolvimento da Eficiência Energética no Estado de São Paulo.

GIZ - Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit, agência alemã de cooperação internacional.

GEE - gases de efeito estufa.

PotencializEE - Programa Investimentos Transformadores de Eficiência Energética na Indústria.

PotencializEE-SP - Programa Investimentos Transformadores de Eficiência Energética na Indústria do Estado de São Paulo.

MPME - micro, pequenas e médias empresas.

SEMIL - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

4. ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional é composta por agente financeiro e agentes repassadores, conforme item 4 do Manual de Procedimentos do FAEE.

4.1. AGENTE FINANCEIRO

Além das atribuições previstas no item 4.1. do Manual de Procedimentos do FAEE, este regulamento estabelece, para a DSP, atribuições específicas no âmbito deste programa, a saber:

- a) avaliar técnica e financeiramente os projetos segundo os indicadores aplicáveis ao programa PotencializEE-SP, detalhados na seção [Critérios de elegibilidade](#).
- b) realizar funções de tesouraria do FAEE de forma segregada para o PotencializEE-SP;
- c) monitorar e elaborar relatórios sobre o progresso do FAEE de forma segregada para o PotencializEE-SP;
- d) acompanhar e informar o CEOEE, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre o desempenho e outras informações financeiras referentes ao PotencializEE-SP.

4.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

Para efeitos do PotencializEE-SP no âmbito do FAEE, são elegíveis MPME industriais interessadas em implementar projeto de eficiência energética e ESCO que atendam as regras do item 4.3. do Manual de Procedimentos do FAEE.

5. ATIVOS DO FUNDO

São ativos do PotencializEE-SP no âmbito do FAEE as subvenções oriundas dos recursos financeiros aportados pela GIZ, a comissão de garantia paga pelos os beneficiários finais do PotencializEE-SP, os valores correspondentes à recuperação de créditos referentes ao PotencializEE-SP e as receitas da gestão de ativos do PotencializEE-SP no âmbito do FAEE, que deverão observar o item 5 do Manual de procedimentos do FAEE.

5.1. SUBCONTAS

Em cumprimento ao item 5.1 do Manual de Procedimentos do FAEE, os recursos do programa PotencializEE-SP serão alocados em subcontas segregadas do restante dos recursos do FAEE, por meio de contas contábeis próprias e exclusivas.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Em complemento ao item 6 do Manual de Procedimentos do FAEE, no âmbito deste programa, a avaliação quanto à elegibilidade de um projeto à garantia do FAEE deve considerar os seguintes critérios técnicos e financeiros:

- i. o valor presente (a uma taxa de desconto de 10% a.a.) da economia de energia deve ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do investimento;
- ii. o investimento necessário para reduzir a emissão de 1 (uma) tonelada de CO₂ equivalente precisa ser menor do que R\$ 1.384,50 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- iii. o payback;
- iv. a taxa interna de retorno do investimento;
- v. a expectativa de inadimplência da empresa;
- vi. indicativos de potencial fraude; e
- vii. a expectativa de geração de emprego e renda com o investimento.

No que apoiarem a avaliação dos critérios anteriores, podem ser considerados também:

- o histórico financeiro e gerencial da empresa;
- a expertise da empresa no setor de atuação;
- o histórico dos sócios, dos administradores e de eventuais intermediários na solicitação do financiamento e da garantia;
- o histórico e as perspectivas de crescimento e capacidade de geração de caixa do mercado da empresa;
- o grau de competitividade do mercado, incluindo perspectivas sobre novos concorrentes e bens substitutos;
- o poder negocial dos clientes da empresa;
- o poder negocial dos fornecedores da empresa;
- a compatibilidade entre o relato fornecido pela empresa e o observado em visita à empresa; e
- a lisura dos diversos documentos e atestados apresentados pela empresa.

Para o cálculo do valor presente da economia de energia em relação ao investimento, consideram-se investimento todos os gastos, com bens de capital e outros associados, dentro do escopo de um projeto relacionado à eficiência energética.

O valor do investimento necessário para reduzir a emissão de 1 tonelada de CO₂ equivalente foi fixado com data-base 01/03/2024 e deve ser atualizado, no primeiro dia de março de cada ano, pelo IPCA referente aos 12 (doze) meses anteriores.

6.1. INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Adicionalmente ao previsto no item 6.4 do Manual de Procedimentos do FAEE, no âmbito deste programa, o seguinte componente de investimento não faz parte de um projeto elegível:

- a) uso dos recursos para investimentos em terrenos ou imóveis.

No âmbito deste programa, os projetos devem conter investimentos de EE que estejam de acordo com as seguintes categorias e intervenções tecnológicas:

- a) Categoria A: intervenções térmicas
- b) Categoria B: controles e intervenções de gerenciamento de energia
- c) Categoria C: intervenções elétricas

As categorias acima serão as mesmas contidas no Catálogo Virtual de Tecnologias Eficientes do PotencializEE, disponível em <https://tecnologias.programa-potencializee.com.br/> e aprovado pelo agente financeiro.

As tecnologias de EE mencionadas também podem ser combinadas com instalações solares fotovoltaicas, desde que a troca da fonte de energia resulte em redução das emissões de GEE. Projetos exclusivamente de energia solar fotovoltaica não são elegíveis.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR

7.1. COMISSÃO DE GARANTIA

Para o cálculo da Comissão de Garantia prevista no item 7.1 do Manual de Procedimentos do FAEE, no âmbito deste programa, o fator de ponderação diferenciado (K) será menor para projetos de EE que incluam intervenção térmica (Categoria A), os quais tipicamente têm períodos de retorno mais longos no Brasil.

O FAEE, portanto, poderá oferecer garantias nas seguintes condições:

I - investimentos de EE elegíveis, que incluam pelo menos uma intervenção da **Categoria A**:

$$K = \frac{\textit{expectativa de inadimplência}}{3}.$$

II - investimentos de EE elegíveis, que não incluam uma intervenção de EE da Categoria A:

$$K = (\textit{expectativa de inadimplência})$$

8. DEVER DE DILIGÊNCIA

Além das obrigações descritas no item 8 do Manual de Procedimentos do FAEE, no âmbito deste programa, o Agente Financeiro poderá encaminhar à GIZ, na condição de entidade doadora dos recursos que serão utilizados no programa, cópia dos seguintes documentos previstos no Decreto estadual nº 68.234, de 22 de dezembro de 2023: (i) aprovação trimestral das contas realizada pelo CEOEE (art. 2º, VIII); (ii) balanço anual do FAEE (art. 3º, VII) e (iii) relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Agente Financeiro (art. 3º, VII)”.

Para créditos garantidos pelo PotencializEE-SP no âmbito do FAEE, até seis meses após o fim da execução física do projeto, o agente repassador demandará do beneficiário final relatório de medição e verificação com o objetivo de aferir as economias de energia e consequente mitigação de emissões de GEE, elaborado por profissional qualificado que possua pelo menos uma das seguintes certificações vigentes e válidas: Certificação de Especialistas de Eficiência Energética do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Certificação de Analista de Medição e Verificação do Desempenho Energético (PMVA) ou Certified Measurement & Verification Professional (CMVP).

9. INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

Os montantes recuperados referentes a operações honradas pelo FAEE devem ser devolvidos ao Fundo, na proporção da cobertura de garantia do FAEE em relação ao valor financiado.

Cada devolução deve ser realizada pelo agente repassador em até um mês da efetiva recuperação do respectivo montante, devendo o valor ser atualizado pela SELIC desde a data da recuperação até a data da efetiva devolução e informada ao agente financeiro em formato a ser definido por este.

Em caso de descumprimento do prazo supracitado, será devida multa de 10% sobre o montante a ser devolvido, com atualização pela SELIC.